



PARECER E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 85/2024

De iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, o projeto epigrafado
“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025, e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 85/2024

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2025, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal n.º [4.320](#) de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º [101](#), de 4 de maio de 2000, e nas determinações da [Lei Orgânica](#) do Município de Ipatinga, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização do Orçamento do Município;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento do Município;
- IV - as disposições relativas às transferências de recursos financeiros;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre a receita e adequações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre a transparência e o incentivo à participação popular; e



IX - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades das ações da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2025, contemplam as despesas que constituem obrigação constitucional e legal, as de funcionamento dos órgãos e entidades do Município e aquelas que ofertam produtos e serviços públicos, conforme indicadas no Anexo III – Metas e Prioridades da Administração Municipal, parte integrante desta Lei, não se constituindo em limites à programação das despesas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º O Orçamento Geral do Município compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e congrega todas as receitas e despesas públicas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, inclusive os Fundos do Poder Executivo, que serão consolidadas em um único documento.

Art. 4º As receitas públicas da Lei Orçamentária de 2025 serão classificadas nos moldes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, e suas respectivas alterações, e da Instrução Normativa n.º 15, de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e suas respectivas alterações, ou outra que vier a substituí-las.

Art. 5º As despesas públicas da Lei Orçamentária de 2025 serão classificadas nos moldes da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 e da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, ou outra que vier a substituí-las, e discriminadas, no mínimo, por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa com especificação da fonte e destinação de recursos.

Art. 6º A proposta orçamentária de 2025 será encaminhada conforme as disposições dos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A proposta orçamentária será constituída de:

I - texto da Lei;

II - Mensagem, que conterá análise da conjuntura econômica, síntese da situação financeira e resumo das políticas públicas a serem ofertadas pelo Município;



III - quadros e demonstrativos determinados pelo art. 2º da Lei Federal n.º [4.320](#), de 1964;

IV - demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com a Lei Complementar n.º [101](#), de 2000;

V - demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal e encargos sociais, para fins de atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal de 1988, respeitadas as determinações da Lei Complementar n.º [101](#), de 2000;

VI - demonstrativo do repasse de recursos ao Poder Legislativo, com base na Emenda Constitucional n.º [58](#), de 23 de setembro de 2009;

VII - demonstrativo da aplicação de recursos na saúde, de acordo com a Emenda Constitucional n.º [29](#), de 13 de setembro de 2000, e a Lei Complementar n.º [141](#), de 13 de janeiro de 2012, observando-se a Instrução Normativa n.º 19/2008 do Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE-MG e suas alterações;

VIII - demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal de 1988, da Emenda Constitucional n.º [14](#), de 1996, da Emenda Constitucional n.º [53](#), de 2006, e da Emenda Constitucional n.º [59](#), de 2009, observando-se a Instrução Normativa n.º 13, de 2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e suas alterações; e

IX - demonstrativo da origem e destinação dos recursos.

Art. 7º A Lei Orçamentária de 2025 será constituída do texto da Lei e dos quadros e demonstrativos determinados pelo art. 2º da Lei Federal n.º [4.320](#), de 1964.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 8º A estimativa da receita pública e a fixação da despesa pública constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, e da Lei Orçamentária de 2025 serão estabelecidas com base nos valores correntes do exercício de 2024, com valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada item de receita e de despesa.

Art. 9º Fica vedada a fixação de despesa sem a definição da origem da fonte de recurso correspondente.

Art. 10. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa pública será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor, e nos dois exercícios subsequentes; e



II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual vigentes.

Parágrafo único. Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos deste Lei.

Art. 11. Para fins de atendimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, são consideradas como despesas públicas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12. Considera-se despesa pública obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Município a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios, na forma do art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 1º O ato que criar ou aumentar a despesa pública de que trata o caput deste artigo deverá demonstrar a estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº [101](#), de 2000, e a origem dos recursos para o seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do disposto no § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa pública criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo I - Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita pública ou pela redução permanente de despesa pública.

Art. 13. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas públicas sem o cumprimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 14. A Procuradoria- Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento a relação dos débitos constantes de precatórios e a previsão dos débitos ou obrigações de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, nos termos dos §§ 5º e 15 do art. 100 da Constituição Federal, e do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

§ 1º O pagamento de precatórios obedecerá aos termos dispostos na Constituição Federal de 1988, e nas alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017 e pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021.

§ 2º Os recursos alocados para fins de pagamento de precatórios não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 15. As dotações destinadas ao pagamento de precatórios e dívidas serão alocadas na unidade orçamentária "Encargos Gerais do Município".



Art. 16. Os recursos financeiros destinados ao Poder Legislativo Municipal, de acordo com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 58, de 2009, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, não poderão ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e arts. 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único. Os recursos previstos no *caput* serão repassados em duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, creditados em conta corrente bancária indicada pela Câmara Municipal de Ipatinga.

Art. 17. A Lei Orçamentária de 2025 conterà dotação orçamentária que assegure a conservação e a manutenção do Patrimônio Público Municipal.

Art. 18. A Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos, caso:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022 a 2025, e com as normas previstas nesta Lei;

II - as dotações consignadas às obras em andamento sejam suficientes para o atendimento de seus respectivos cronogramas físico-financeiros;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público; e

IV - apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo único. Considera-se obra em andamento, para os efeitos desta Lei, aquela cuja execução se iniciar até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2025, e cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2024.

Art. 19. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos, amortização, juros e outros encargos – observados os cronogramas financeiros das respectivas operações – não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se documentalmente comprovada a existência de erro na alocação desses recursos, ou em caso de saldo orçamentário remanescente ocioso, que poderá ser utilizado como fonte para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 20. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Seção II

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 21. A Lei Orçamentária de 2025 conterà dotação para a reserva de contingência de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais, bem como fonte de recursos para a



abertura de créditos adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

Seção III

Das Emendas Impositivas

Art. 22. Nos termos do art. 163-A da [Lei Orgânica](#) do Município, fica a Câmara Municipal autorizada a apresentar Emendas Impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, por meio de emendas individuais.

§ 1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas até o limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º Para efeito de viabilização das emendas impositivas, entende-se como receita corrente líquida realizada no exercício anterior, como aquela realizada no exercício anterior ao Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo.

§ 3º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do disposto no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição da República de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 4º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, no montante correspondente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior a apresentação do Projeto de Lei Orçamentária, devendo a execução da programação ser equitativa.

§ 5º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as demandas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 6º Os autores das emendas deverão ser claros e precisos quanto a finalidade da utilização dos recursos para que o Poder Executivo proceda com a análise de sua execução, inclusive, quanto à compatibilidade do valor com a finalidade a ser proposta, não sendo admitida a simples indicação da "Natureza da Despesa".

§ 7º As programações orçamentárias previstas no § 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 8º Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 1º e 4º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos desta Lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 9º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 4º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira



até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais.

§ 10. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta lei, o montante previsto no § 4º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

Art. 23. Para as transferências de recursos financeiros às entidades privadas sem fins lucrativos, decorrentes de emendas impositivas, observar-se-ão as exigências previstas na Lei Federal nº [13.019](#), de 2014, na legislação municipal correlata, e nas leis municipais referentes aos fundos, quando for o caso.

§ 1º As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas deverão comprovar que possuem experiência prévia, de no mínimo um ano, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, quando de sua formalização.

§ 2º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da execução do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 3º As entidades beneficiadas com recursos provenientes de emendas impositivas deverão apresentar ao Poder Executivo os documentos necessários à celebração e formalização da parceria, em até 15 (quinze) dias após a publicação do cronograma de repasse para as respectivas entidades contempladas.

§ 4º Decorrido o prazo de que trata o § 3º, caso não haja manifestação da entidade beneficiada, o Poder Executivo apontará impedimento técnico para a execução da emenda.

§ 5º O Poder Executivo poderá disciplinar, por ato administrativo próprio, os prazos e procedimentos a serem observados no processo de análise da documentação apresentada pelas entidades beneficiadas por emendas impositivas.

§ 6º As entidades privadas, pessoas físicas, e instituições públicas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 7º Para a realização de obras, adequações e reformas propostas por emendas impositivas, as parcerias com entidades somente serão formalizadas e celebradas mediante apresentação das devidas licenças ambientais e patrimoniais aprovadas, e de um dos seguintes documentos:

I - cópia atualizada da certidão de inteiro teor do imóvel, caso seja proprietária do imóvel;

II - cópia do contrato de comodato do imóvel, com prazo de vigência igual ou superior a 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da emenda;

III - cópia do contrato ou termo de utilização de bem imóvel público.

§ 8º Na hipótese de rescisão do contrato de comodato a que se refere o inciso II do § 7º deste artigo, a entidade deverá ressarcir ao erário municipal o valor equivalente ao montante transferido, corrigido monetariamente.

§ 9º Nas parcerias vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, as entidades, no momento da indicação da emenda, devem estar com suas inscrições ativas nos respectivos Conselhos Municipais.

§ 10. Para recebimento de recursos provenientes de emendas, a entidade prestadora de serviços de cuidados com a saúde humana deverá manter o respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado no Ministério da Saúde, sendo isentos os estabelecimentos voltados para cuidados com a saúde animal.

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá reservas específicas destinadas às emendas individuais de que trata o art. 163-A da [Lei Orgânica](#) do Município, no montante estimado da receita corrente líquida realizada no exercício de 2023.

§ 1º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais impositivas ao Orçamento Público Municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta Lei, o seguinte cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I - até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável ou em caso de interesse do autor da emenda;

III - até 15 (quinze) dias após o término do prazo previstos no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável ou em caso de interesse do autor da emenda;

IV - se até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária;

V - até 30 dias após o prazo previsto no inciso IV, o Poder Executivo publicará o Cronograma de Execução das emendas impositivas, com a seguinte ordem de prioridades:

- a) emendas destinadas a repasses de recursos às entidades;
- b) emendas destinadas à compra de equipamentos;



c) emendas destinadas às manutenções, observadas as vedações previstas nesta lei;

d) emendas destinadas à execução de obras.

§ 2º As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos dos seguintes impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - a não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

II - a não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizadas ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

III - a não apresentação do projeto executivo, assinado pelo Responsável Técnico (RT), quando tratar-se de obras, reformas e demais serviços de engenharia;

IV - a desistência da proposta por parte do proponente;

V - a não aprovação do plano de trabalho;

VI - a não aprovação do projeto executivo;

VII - a destinação de recursos à entidade que não atenda aos critérios de utilidade pública;

VIII - a destinação de recursos à entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e alterações posteriores;

IX - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

X - as emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

XI - as emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

XII - as emendas que não atendam a metas previstas em planos estratégicos do Município;

XIII - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

XIV - a incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;



XV - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

XVI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

XVII - a emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

XVIII - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

XIX - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente.

XX - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro;

§ 3º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal ao Legislativo, sendo que:

I - no caso de impedimento que incida apenas em parte dos recursos da emenda, o remanejamento só pode ser proposto para outras emendas do mesmo autor; e

II - no caso de impedimento que incida sobre a totalidade de recursos da emenda, o remanejamento pode ser proposto para uma única programação orçamentária ou para outras emendas do mesmo autor.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou caso seja superado, deverá o Executivo Municipal adotar os meios e medidas necessários à execução das programações, observados os limites de programação orçamentária e financeira do exercício.

Art. 25. As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

Art. 26. Poderá ser indicada mais de uma emenda individual para um mesmo objeto, até o limite do valor da intervenção proposta, vedada a indicação pelo mesmo autor.

Art. 27. Antes de formalizar a proposta de emenda junto ao Poder Executivo, o autor deverá consultar o órgão responsável pela sua execução para verificar se a intervenção proposta já existe e se está sendo contemplada com recursos provenientes de linhas de financiamento ou convênios firmados no âmbito federal ou estadual.



Art. 28. É vedadas a inclusão de novos programas e ações.

Art. 29. As despesas inscritas em restos a pagar, decorrentes do § 1º do art. 163-A da [Lei Orgânica](#) do Município, serão executadas - liquidadas e pagas - até o dia 30 de junho de 2026.

Art. 30. Na indicação de recursos financeiros provenientes de emendas impositivas, deverão ser observados os seguintes valores mínimos:

I - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aplicação direta do Município;

II - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para repasse às entidades;

III - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para obras e serviços de engenharia.

Seção IV **Das Alterações Orçamentárias**

Art. 31. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 32. Na abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, quando a fonte for o excesso de arrecadação, o cálculo será o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, por especificação da fonte e destinação de recursos, considerando ainda a tendência do exercício.

Art. 33. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2024, por especificação de fonte e destinação de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2025;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2024, por especificação de fonte e destinação de recursos.

Art. 34. As Proposições relativas aos créditos adicionais serão acompanhadas de exposições de motivos circunstanciados que as justifiquem.

Art. 35. A reabertura dos créditos adicionais especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal de 1988, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



Art. 36. O Poder Executivo poderá incluir novas fontes de recursos, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 43 da Lei Feral n.º 4.320, de 1964, observada a existência de recursos disponíveis nesta fonte.

Seção V

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação Dos Resultados Dos Programas Financiados Com Recursos do Orçamento

Art. 37. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação dos resultados de seus programas de governo.

Art. 38. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025, e em seus créditos adicionais, e a respectiva execução orçamentária serão orientadas para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a eficiência dos gastos públicos, propiciar o controle dos custos e a contribuir na avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal, observando-se as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Seção VI

Da Execução Orçamentária e do Cumprimento de Metas

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá e dará publicidade à programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando ao cumprimento do resultado primário estabelecido no Anexo I - Metas Fiscais.

Parágrafo único. O Poder Executivo, com base na programação financeira, poderá contingenciar parte do Orçamento, notadamente as despesas discricionárias, com vistas à obtenção de resultado primário.

Art. 40. Quando for verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita pública poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I - Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por atos próprios e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, inicialmente através da redução de seus respectivos investimentos.

Art. 41. Após a redução dos investimentos, e caso ainda permaneça o não cumprimento das metas do resultado primário ou nominal, a redução deverá ocorrer junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao alcance dos resultados pretendidos, ressalvadas as despesas públicas que constituem obrigação constitucional ou legal.

Art. 42. Os critérios e a forma de limitação de empenho de que tratam estas Leis serão processados mediante os seguintes procedimentos:



I - revisão física e financeira dos contratos vigentes, adequando-os aos limites definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, formalizada pelos respectivos aditamentos contratuais; e

II - contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando - se à revisão contratual determinada no inciso I deste artigo.

Art. 43. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

Seção VII

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 44. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo I - Metas Fiscais.

Art. 45. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas públicas poderão levar em conta, além das providências adotadas nos arts. 42 e 43 desta Lei, medidas que visem à expansão da base tributária e, consequente, aumento das receitas públicas próprias, quais sejam:

I - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão; e

II - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46. A transferência voluntária de recursos financeiros consignados na Lei Orçamentária de 2025, entendida como a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde, obedecerá às exigências previstas no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 47. A transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, às entidades privadas sem fins lucrativos, para a consecução de finalidade de interesse público, visando à prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde e educação, obedecerá às normas previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, às Súmulas e Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais e deverá:



I - ser autorizada por meio de lei específica;

II - ter previsão na Lei Orçamentária de 2025, ou em seus créditos adicionais; e

III - obedecer às demais normas pertinentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária 2025, ou em seus créditos adicionais.

Art. 48. A destinação de recursos financeiros, a título de contribuições, auxílios, e subvenções econômicas a qualquer tipo de entidade, instituição e empresa concessionária de serviço público, para despesas correntes e de capital, além de atender ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ser efetivada mediante existência de lei específica e previsão na Lei Orçamentária de 2025, ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. As subvenções econômicas de que trata o *caput* se destinam a atender exclusivamente às concessões expressamente determinadas em lei federal, estadual ou municipal.

Art. 49. As entidades privadas beneficiadas com recursos financeiros, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos públicos, em consonância com os respectivos Planos de Trabalhos apresentados.

Parágrafo único. As entidades deverão divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, no mínimo, as informações exigidas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 50. A destinação de recursos a título de auxílios financeiros a pessoas físicas somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária de 2025, ou em seus créditos adicionais, e autorização por meio de lei específica.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51. A Administração Orçamentária da Dívida Pública Municipal tem como objetivo principal garantir sua amortização, minimizando os seus custos e reduzindo o montante dos recursos onerosos obtidos como fonte alternativa de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Na Lei Orçamentária de 2025, os recursos necessários para pagamento das despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão garantidos e fixados com base nas operações já contratadas ou em perspectiva de contratação e serão alocados na unidade orçamentária "Encargos Gerais do Município".



§ 2º A dívida pública consolidada do Município subordina-se às normas estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 40, de 21 de dezembro de 2001, e observará a apresentação de uma trajetória sustentável, conforme disposto no art. 165 da Constituição Federal de 1998, com Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021.

Art. 52. A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para a contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, inclusive por antecipação de receita orçamentária, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Art. 53. A realização de operações de crédito não poderá ser superior às despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo Municipal por maioria absoluta.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Seção I **Da Previsão de Despesa Com Pessoal**

Art. 54. A previsão de despesa pública com pessoal, incluindo os respectivos encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo, será fixada com base na folha de pagamento de agosto de 2024, projetada para todo o exercício de 2025 - nos termos das normas legais vigentes - assegurando revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e alterações no Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos, concessão de vantagens, bem como revisão do subsídio de que trata o inciso X do art. 37 e o § 4º do art. 39 da Constituição Federal de 1988.

Art. 55. A despesa pública fixada na Lei Orçamentária de 2025, e a que será realizada, no exercício financeiro de 2025, com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, observarão os limites mencionados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à recondução do valor gasto com pessoal aos limites legais estipulados na Lei Complementar nº 101, de 2000, caso as despesas dos respectivos poderes com pessoal ativo e inativo se mostrarem superiores a esses limites.

Art. 56. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão criar e prover cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras e administrativa, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, realizar concurso público e reestruturar a organização administrativa no exercício de 2025, observados os limites e as regras estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, no art. 169 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 109, de 2021.



Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a admitir pessoas aprovadas em concurso público, e em caráter temporário no exercício de 2025, na forma das leis pertinentes.

Seção II

Da Previsão Para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 57. A realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco, ou de prejuízo para a sociedade, caso, durante o exercício de 2025, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender às situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de competência do Chefe do Poder Executivo; e no âmbito do Poder Legislativo é de competência do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DECORRENTES DE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 58. Serão observadas na estimativa da receita pública:

I - a evolução média da receita dos três últimos exercícios, através de métodos estatísticos;

II - a estimativa dos indicadores conjunturais da atividade econômica nacional, principalmente o índice de variação do Produto Interno Bruto - PIB, e os índices de inflação;

III - a previsão e variação do índice de repasse do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao Município; e

IV - a previsão das parcelas a serem transferidas pelos Governos Federal e Estadual, conforme asseguram os incisos I, II, III e IV do art. 158 e alínea "b" do inciso I, inciso II e § 3º do art. 159 da Constituição Federal de 1988, segundo as estimativas obtidas dos órgãos oficiais, consideradas as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.

Art. 59. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, atender ao disposto nesta Lei e a pelo menos uma das seguintes condições:



I - demonstrações de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo I - Metas Fiscais;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput decorrer da condição prevista no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 2º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes, ou incremento de receita própria a fim de compensar a renúncia.

§ 3º A renúncia de receita compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que impliquem redução de receita e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 60. Na estimativa da receita da Lei Orçamentária de 2025, deverão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de Projeto de Lei e que já estejam em tramitação na Câmara Municipal de Ipatinga.

Parágrafo único. A estimativa da receita de que trata o caput deverá conter:

I - a identificação da proposição de alterações na legislação e especificação da receita esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - apresentação da programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA E DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 61. A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais, e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, em observância à Lei Complementar nº 101, de 2000, e à Lei Orgânica do Município.

Art. 62. Será assegurada aos cidadãos a participação nas audiências públicas para:



I - elaboração da Proposta Orçamentária de 2025;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 63. Para o exercício de 2025, o valor da meta constante do Anexo I - Metas Fiscais desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas de receita e despesa primárias, a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária - PLOA de 2025.

Art. 64. O Poder Executivo Municipal publicará, em seu sítio eletrônico, a Lei Orçamentária de 2025 aprovada, bem como as informações compiladas da execução do Orçamento Geral do Município do exercício de 2025.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública municipal.

Art. 66. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Art. 67. Caso a Proposição de Lei Orçamentária Anual de 2025 não seja sancionada até 31 de dezembro de 2024, a programação dela constante poderá ser executada no exercício de 2025, para o atendimento das seguintes despesas:

I - decorrentes de obrigações constitucionais ou legais;

II - destinadas às ações de prevenção a desastres;

III - destinadas à aplicação em serviços essenciais;

IV - de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos), previsto no total de cada dotação, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei, na forma da proposta encaminhada ao Poder Legislativo Municipal; e

V - para pagamento de dívidas e encargos.

§ 1º Será considerada antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária de 2025, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos, eventualmente apurados em virtude de Emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025, e em função da situação no caput deste artigo, serão ajustados por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo, após



a sanção da Lei Orçamentária, por intermédio de abertura de créditos suplementares, até o limite utilizado na forma deste artigo.

Art. 68. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 69. O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com outro Ente da Federação, visando à cooperação intergovernamental, execução de leis, serviços, decisões ou assistência técnica, e contribuir com suas despesas, de acordo com o art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou norma que vier a sucedê-la, observado o disposto no art. 241 da Constituição Federal.

Art. 70. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, sem prejuízo das demais atribuições previstas em leis, coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, que definirá:

I - o calendário das atividades para a elaboração do Orçamento;

II - o desenvolvimento da metodologia de elaboração das propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais do Orçamento, de que trata esta Lei; e

IV - as orientações quanto ao lançamento da proposta final em sistema informatizado.

Art. 71. O Poder Legislativo deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, até o dia 30 de agosto de 2024, sua respectiva proposta orçamentária de 2025, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025.

Art. 72. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até o dia 30 de julho de 2024, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive a estimativa da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 73. Observado o disposto no art. 164 da [Lei Orgânica](#) do Município, no § 3º do art. 166 da Constituição Federal de 1988, e nas Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025, não podem indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações financiadas com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;



IV - dotação referente à contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e ao Programa de Integração Social - PIS;

V - dotações referentes a auxílio-alimentação;

VI - dotação referente ao vale-transporte;

VII - dotações referentes às despesas de pessoal e encargos; e

VIII - dotações referentes ao pagamento da dívida e seus encargos.

Art. 74. As Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025 deverão obedecer ao equilíbrio entre a origem e a destinação dos recursos.

Art. 75. Integram a presente Lei os seguintes Anexos, em atendimento ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - Anexo I: Metas Fiscais;

II - Anexo II: Riscos Fiscais;

III - Anexo III: Metas e Prioridades da Administração Municipal.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 1º de julho de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Maria Cecília Ferramenta Delfino
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

(Art. 4º, § 1º, § 2º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, estabelecendo as metas e resultado primário consolidado da Administração Municipal para os exercícios de 2024, 2025 e 2026. A cada exercício, as metas podem ser revistas de acordo com mudanças conjunturais da economia local, nacional e internacional que possam interferir nas metas de receitas e despesas da Administração Municipal de Ipatinga.

O referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
- b) Avaliação do cumprimento de Metas Fiscais do Exercício anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de Ativos;
- f) Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- g) Demonstrativo de Estimativa de Compensação e Renúncia de Receita; e
- h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Mauro Antonio da Silva

Carolina F. Adiel O

DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS

A elaboração do Demonstrativo das Metas Fiscais no âmbito do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o período de 2025 a 2027, foi realizada em um momento mais otimista da economia brasileira em relação ao futuro próximo.

Em 2023, o PIB (Produto Interno Bruto) do país aumentou 2,9 %, completando três anos seguidos de crescimento econômico. No âmbito do crescimento do PIB do país no ano passado, o setor industrial cresceu 1,6 %, o setor de serviços elevou 2,4 % e a agropecuária aumentou 15,1 %. A produção agropecuária recorde, a expansão da atividade extrativa e das exportações de commodities, a adaptação do mercado de trabalho, as políticas de valorização do salário-mínimo e a reestruturação de programas de auxílio social deram suporte ao crescimento econômico ao longo do ano antecedente.

Em relação a 2024, com base nas perspectivas do mercado, projeta-se, no momento, uma expansão econômica menor em relação ao ano passado, em função da menor contribuição do setor agropecuário, da recuperação da atividade na indústria ao longo do ano, do aumento da contribuição da absorção doméstica para o crescimento, e por uma menor contribuição do setor externo. Assim, para 2024, a expectativa é de uma taxa de 1,90 % de crescimento do PIB, uma taxa de inflação menor, ou seja, de 3,76 %, e uma taxa básica de juros (Taxa Selic) de 9,00 % (Relatório de Mercado, Focus/Banco Central do Brasil, 05/04/2024). Todavia, é possível que o desempenho da economia brasileira seja melhor neste exercício frente às estimativas do mercado, pois o governo prevê, dentre várias iniciativas, a implementação de fortes incentivos no mercado de crédito, que, junto da queda dos juros reais, poderá haver elevação dos investimentos, e proporcionar um aumento maior do PIB.

Neste ambiente, a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Ipatinga elaborou uma proposta de PLDO conservadora, reconhecendo que as metas fiscais estipuladas poderão ser prejudicadas, ou não alcançadas, em virtude de influências econômicas negativas.

Sendo assim, os estudos de estimativas realizados e apresentados nesta PLDO, seguiram os tradicionais critérios técnicos, ou seja: (i) observou o comportamento da arrecadação municipal (própria e transferida) ocorrida nos anos anteriores; (ii) levou em consideração

Mauro Antonio da Silva

Carolina F. Adriel O

a previsão de crescimento de PIB e de inflação para os exercícios de 2025, 2026 e 2027; e (iii) considerou a implementação de esforços de arrecadação que serão feitos neste período, como a reavaliação do cálculo do Valor Adicionado Fiscal (VAF), a criação de um novo Refis Municipal, e um novo Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) e a reavaliação da planta imobiliária municipal.

Como forma de detalhar o quadro econômico positivo recente no país, apresenta-se a seguir a Tabela 1 com os principais dados macroeconômicos de 2023 ocorridos em Minas Gerais e Brasil.

Tabela 1 – Agregados Macroeconômicos – Minas Gerais e Brasil – 2023
(variação %)

Agregados Macroeconômicos	Acumulado no ano 2023
Minas Gerais	
PIB (preços de mercado)	3,1
Agropecuária	11,5
Indústria	3,1
Serviços	2,2
Brasil	
PIB (preços de mercado)	2,9
Agropecuária	15,1
Indústria	1,6
Serviços	2,4

Fonte: Fundação João Pinheiro (2024)

Verifica-se, então, que, de acordo com a Tabela 1, o PIB de Minas Gerais aumentou 3,1 % no acumulado do ano de 2023, sendo que o setor da indústria cresceu 3,1 %, que é uma taxa superior para o mesmo setor em nível nacional, e o setor da agropecuária apresentou a maior taxa de crescimento de 11,5 %. Para 2024, estima-se um comportamento econômico mineiro similar ao de 2023, em destaque para a continuidade de taxa de crescimento da indústria, ainda que com valor menor que o atual. Assim, as receitas próprias e transferidas de Ipatinga para 2024 estão coerentes também com este comportamento econômico do Estado de Minas Gerais.

Em relação ao cenário macroeconômico projetado para o triênio 2025 a 2027, foi levado em consideração os dados constantes na Tabela 2 (Governo Federal) e Tabela 3 (Mercado), nas quais estão os principais parâmetros, ou seja, PIB, inflação, Taxa Selic e câmbio.

Tabela 2 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados
Brasil (2024, 2025, 2026 e 2027)

Parâmetro	Anos			
	2024	2025	2026	2027
PIB (var. % anual)	2,22	2,80	2,58	2,62
Inflação (IPCA acumulado – %)	3,50	3,10	3,00	3,00
Taxa Selic (acumulada anual - %)	8,05	7,22	7,02	6,77
Câmbio (média – R\$/US\$)	4,98	5,03	5,07	5,10

Fonte: PLDO 2025 do Governo Federal (Brasil. Ministério do Planejamento, 2024)

Tabela 3 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados - Mercado
Brasil (2024, 2025, 2026 e 2027)

Parâmetro	Anos			
	2024	2025	2026	2027
PIB real (%)	1,90	2,00	2,00	2,00
Inflação (IPCA acumulado – %)	3,76	3,53	3,50	3,50
Taxa Selic (acumulada anual - %)	9,00	8,50	8,50	8,50
Câmbio (média – R\$/US\$)	4,95	5,00	5,04	5,07

Fonte: Relatório de Mercado (Focus/Banco Central do Brasil, 05/04/2024)

Diante dos dados indicados, tanto pelo governo federal, como pelo mercado, há um cenário econômico estável nos próximos anos, de modo que a receita estimada da Prefeitura de Ipatinga para os anos de 2025, 2026 e 2027 observou o crescimento econômico previsto; a inflação esperada e medida pelo IPCA; a perspectiva da diminuição da Taxa Selic e o comportamento esperado da Taxa de Câmbio, PIB real e IPCA **apontados pela última publicação do Relatório de Mercado da Focus e Banco Central do Brasil.**

Mauro Antonio da Silva

Carolina F. Adriel O

Outrossim, com a recente aprovação da reforma tributária do país, cujas mudanças acontecerão de forma gradativa, sabe-se que a transição irá gerar impacto na arrecadação municipal apenas em 2026, quando começarão a ser cobrados a Contribuição Sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS). Neste futuro ano, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será substituído pelo IBS. É evidente que a mudança decorrente desta reforma tributária gera dúvidas quanto aos valores que serão arrecadados pelo Município de Ipatinga nos próximos anos. Com a mudança e caso ocorram perdas, entende-se que será necessário receber repasses de compensações financeiras. Portanto, seguem abaixo as informações detalhadas dos principais componentes da receita pública municipal.

IPTU– A receita advinda da arrecadação de IPTU foi projetada para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 com base na inflação futura prevista para o período e a possibilidade de ocorrerem novas inscrições imobiliárias. Enfatiza-se que há duas importantes ações previstas que poderão resultar uma melhoria de arrecadação deste tributo: a previsão de se realizar novos Refis e a reavaliação da planta imobiliária municipal (atualização cadastral e acréscimos de novas inscrições).

ISSQN – A arrecadação deste imposto está relacionada ao nível de atividade do setor terciário, e depende em grande parte de atividades permanentes de fiscalização, com atenção especial às instituições financeiras, micro e pequenas empresas e tomadores de serviços. Sendo assim, a arrecadação deste tributo foi estimada com base no comportamento da arrecadação dos exercícios anteriores, agregada à variação da inflação para o período futuro e das perspectivas de melhoria da economia da cidade, do Estado e do país. Destaca-se que este tributo será extinto com a entrada em vigor do IBS em 2026.

ITBI - Para a estimativa deste imposto, foi levada em consideração a inflação estimada para o período, o comportamento da arrecadação dos exercícios anteriores e a expansão imobiliária na cidade.

ICMS – A arrecadação deste imposto reflete o comportamento do PIB e da inflação, além do comportamento da indústria siderúrgica localizada em Ipatinga, pois é esta é uma receita recebida por meio da transferência do Estado. Destaca-se que este tributo passou por uma mudança de cálculo no final de 2023, e que será extinto com a entrada em vigor

Mauro Antonio da Silva

Carolina F. Adriel O

do IBS em 2026. Destaca-se que são esperadas medidas para o maior controle e melhoria do VAF, conforme apontadas abaixo:

- análise de todas as declarações dos contribuintes do ICMS para detecção de erros nas declarações;
- correção de declaração do VAF com erros de lançamento;
- correção de declarações recusadas por inconsistência de dados;
- convênio com a Receita Estadual, sobretudo com a equipe responsável pela composição do índice do ICMS para dirimir dúvidas sobre o processo do VAF;
- realização de contato com todos os contribuintes omissos; e
- levantamento de um estudo permanente na legislação tributária.

FPM – A projeção deste repasse foi realizada em função da arrecadação histórica, levando em conta o nível da atividade econômica e a estimativa publicada na PLDO da União.

IPVA – A projeção deste imposto foi realizada considerando a média de arrecadação dos exercícios anteriores e da estimativa de arrecadação divulgada na PLDO do Estado de Minas Gerais.

FUNDEB – A previsão do recebimento dos recursos deste fundo foi realizada considerando a projeção do número de alunos matriculados no Município de Ipatinga, nos ensinos infantil e fundamental, baseando também na legislação vigente.

Transferências de Recursos. Vale enfatizar a receita de transferência de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, repasse Fundo a Fundo, para atendimentos aos programas de Atenção Básica, procedimentos de Alta e Média Complexidade e outros programas financiados por repasses regulares e automáticos. Incluem-se também repasses do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação. Todas estas transferências foram projetadas considerando-se o histórico da arrecadação e os parâmetros econômicos já citados. As receitas de convênios foram projetadas considerando os projetos já formalizados e aqueles que poderão ser formalizados entre a Prefeitura de Ipatinga e os outros entes da federação, além das parcerias com as instituições privadas.

DÍVIDA ATIVA – No que se refere à dívida ativa, destacam-se as ações de Cobrança Administrativa, Execução Judicial e Extrajudicial, realizadas periodicamente. Além de considerar a inflação estimada para o período, foi observado o comportamento da arrecadação dos exercícios anteriores.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO – Em relação às operações de crédito, levou-se em consideração os saldos de contratos já pactuados que poderão ser liberados nos próximos anos, como é o caso da operação de crédito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA e novas liberações obtidas junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG).

Mauro Antonio da Silva

Carolina F. Adriel O



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	1.788.094.000,00	1.727.126.436,78		120,49	1.698.425.000,00	1.585.038.479,83		109,75	1.762.687.000,00	1.589.381.991,59		108,98
Receitas Primárias (I)	1.634.466.000,00	1.578.736.598,09		110,14	1.629.536.000,00	1.520.748.495,97		105,30	1.692.636.000,00	1.526.218.311,43		104,65
Aplicações Financeiras	30.003.000,00	28.980.005,80		2,02	32.599.000,00	30.422.697,15		2,11	34.860.000,00	31.432.611,82		2,16
Operações de Crédito	113.193.000,00	109.333.526,51		7,63	25.790.000,00	24.068.264,65		1,67	24.691.000,00	22.263.414,18		1,53
Alienação	10.432.000,00	10.076.306,38		0,70	10.500.000,00	9.799.022,06		0,68	10.500.000,00	9.467.654,16		0,65
Despesa Total	1.788.094.000,00	1.727.126.436,78		120,49	1.698.425.000,00	1.585.038.479,83		109,75	1.762.687.000,00	1.589.381.991,59		108,98
Despesas Primárias (II)	1.728.391.000,00	1.669.459.093,98		116,47	1.638.217.000,00	1.528.849.954,11		105,86	1.701.881.000,00	1.534.554.355,50		105,22
Juros	20.471.000,00	19.773.012,65		1,38	20.016.000,00	18.679.735,76		1,29	20.660.000,00	18.628.736,67		1,28
Amortização da Dívida	39.232.000,00	37.894.330,15		2,64	40.192.000,00	37.508.789,96		2,60	40.146.000,00	36.198.899,43		2,48
Resultado Primário (III) = (I - II)	(93.925.000,00)	(90.722.495,89)		-6,33	(8.681.000,00)	(8.101.458,14)		-0,56	(9.245.000,00)	(8.336.044,07)		-0,57
Resultado Nominal	(33.961.000,00)	(32.803.052,26)		-2,29	24.402.000,00	22.772.927,26		1,58	35.455.000,00	31.969.112,22		2,19
Dívida Pública Consolidada	416.329.000,00	402.133.681,06		28,05	401.927.000,00	375.094.432,24		25,97	386.472.000,00	348.474.594,22		23,89
Dívida Consolidada Líquida	146.329.000,00	141.339.708,30		9,86	121.927.000,00	113.787.177,37		7,88	86.472.000,00	77.970.189,59		5,35
Ativo Disponível	-	-			-				-			
Restos a Pagar Processados	-	-			-				-			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	1.484.001.000,00				1.547.578.000,00				1.617.467.000,00			

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-		-	-	-		-	-	-	
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	-	-	-		-	-	-		-	-	-	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-		-	-	-		-	-	-	

Notas:

- ¹ Os valores constantes equivalem aos valores correntes abstraídos do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no calculo do valor corrente.
- ² A variação anual da receita, em valores correntes, observa as normas técnicas e legais, os efeitos das alterações na legislação, a variação do índice de preços, o crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, sendo acompanhada de demonstrativos de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas, conforme Art 12, LRF.
- ³ O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVES	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual) *	2,00	2,00	2,00
Inflação média (%anual) projetada com base em Índice oficial de inflação *	3,53	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	-	-	-

Fonte: * Relatório de Mercado (Focus/Banco Central do Brasil, 05/04/2024).
OBS.: As projeções do PIB estadual não estão disponibilizadas até a presente data.

Reinaldo Antonio da Silva

Carolina F

Adriano O



I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As Metas Anuais de Receita foram calculadas a partir das Receitas Orçamentárias, conforme quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$1,00		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	1.583.935.000,00	1.651.526.000,00	1.726.366.000,00
Receita Tributária	410.835.000,00	431.694.000,00	449.186.000,00
Impostos	381.842.000,00	401.355.000,00	417.464.000,00
Taxas	28.993.000,00	30.339.000,00	31.722.000,00
Receita de Contribuições	31.434.000,00	32.886.000,00	34.405.000,00
Receita Patrimonial	31.129.000,00	33.777.000,00	36.093.000,00
Receita de Serviços	2.593.000,00	2.633.000,00	2.739.000,00
Transferências Correntes	1.099.695.000,00	1.141.729.000,00	1.194.533.000,00
Transferências Intergovernamentais	1.084.565.000,00	1.129.599.000,00	1.182.403.000,00
Transferências da União	482.692.000,00	501.593.000,00	523.952.000,00
Cota-Parte do FPM	162.162.000,00	168.419.000,00	178.426.000,00
Cota -Parte do ITR	215.000,00	274.000,00	284.000,00
Transferências pela Exploração de Recursos Naturais	15.057.000,00	15.305.000,00	15.655.000,00
Transferências de Recursos do SUS - FMS	271.607.000,00	283.373.000,00	296.154.000,00
Transferências de Recursos do FNAS	3.067.000,00	3.067.000,00	3.067.000,00
Transferências de Recursos do FNDE	18.352.000,00	18.978.000,00	17.989.000,00
Transferências Financeiras LC 87/96	-	-	-
Transferências de Convênios da União	5.232.000,00	5.327.000,00	5.527.000,00
Outras Transferências da União	7.000.000,00	6.850.000,00	6.850.000,00
Transferências do Estado	426.700.000,00	450.501.000,00	475.600.000,00
Cota-parte do ICMS	264.547.000,00	276.272.000,00	290.086.000,00
Cota-Parte do IPI-Ex	2.455.000,00	2.605.000,00	2.709.000,00
Cota-Parte do IPVA	84.322.000,00	88.500.000,00	92.040.000,00
Cota-Parte do CIDE	219.000,00	235.000,00	245.000,00
Transferências do Estado - SUS	69.312.000,00	76.244.000,00	83.870.000,00
Transferências para Assistência Social	2.220.000,00	2.220.000,00	2.220.000,00
Transferências de Convênios do Estado	2.400.000,00	3.200.000,00	3.200.000,00
Outras Tranferências do Estado	1.225.000,00	1.225.000,00	1.230.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	175.173.000,00	177.505.000,00	182.851.000,00
Tranferências Recursos - FUNDEB	168.000.000,00	170.000.000,00	175.000.000,00
Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	7.173.000,00	7.505.000,00	7.851.000,00
Transferências de Instituições Privadas	5.030.000,00	2.030.000,00	2.030.000,00
Demais Transferências Correntes	10.100.000,00	10.100.000,00	10.100.000,00
Outras Receitas Correntes	8.249.000,00	8.807.000,00	9.410.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	304.093.000,00	150.847.000,00	145.220.000,00
Operação de Crédito	113.193.000,00	25.790.000,00	24.691.000,00
Transferência de Capital	180.468.000,00	114.557.000,00	110.029.000,00
Alienações de Bens	10.432.000,00	10.500.000,00	10.500.000,00
(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB	(99.934.000,00)	(103.948.000,00)	(108.899.000,00)
TOTAL	1.788.094.000,00	1.698.425.000,00	1.762.687.000,00

Nota:

A estimativa da Receita para o período de 2025 a 2027 foi projetada tomando por base os resultados dos três exercícios anteriores ao ano de referência desta LDO e as estimativas específicas de cada Secretaria responsável, considerando, ainda, o cenário macroeconômico apresentado no Anexo I "Metas Fiscais".

Marcelo Antonio da Silva

Carolina F.

Adriano O.



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO (%)
2022	263.226.000,00	--
2023	314.531.000,00	19,49
2024	373.384.000,00	18,71
2025	410.835.000,00	10,03
2026	431.694.000,00	15,62
2027	449.186.000,00	9,33

Fonte: LDO 2022, 2023 e 2024.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO (%)
2022	118.461.000,00	--
2023	135.635.000,00	14,50
2024	148.500.000,00	9,49
2025	162.162.000,00	9,20
2026	168.419.000,00	3,86
2027	178.426.000,00	5,94

Fonte: LDO 2022, 2023 e 2024.

Transferências de Recursos do SUS - FMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO (%)
2022	202.120.000,00	--
2023	266.875.000,00	32,04
2024	272.888.000,00	2,25
2025	271.607.000,00	(0,47)
2026	283.373.000,00	4,33
2027	296.154.000,00	9,04

Fonte: LDO 2022, 2023 e 2024.

Nota: Os valores dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 referem-se a metas fiscais estimadas na LDO de cada ano, não correspondendo aos respectivos valores reais executados.



I.b - Metodologia e Memória de Cálculo das Receitas Primárias

Transferências de Convênios da União

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIÇÃO
2022	10.550.000,00	--
2023	11.776.000,00	11,62
2024	5.627.000,00	(52,22)
2025	5.232.000,00	(7,02)
2026	5.327.000,00	(5,33)
2027	5.527.000,00	5,64

Fonte: LDO 2022, 2023 e 2024.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIÇÃO
2022	5.109.000,00	--
2023	7.227.000,00	41,46
2024	7.739.000,00	7,08
2025	8.249.000,00	6,59
2026	8.807.000,00	6,76
2027	9.410.000,00	14,07

Fonte: LDO 2022, 2023 e 2024.

Receita de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIÇÃO
2022	133.532.000,00	--
2023	262.357.000,00	96,48
2024	196.672.000,00	(25,04)
2025	304.093.000,00	54,62
2026	150.847.000,00	(50,39)
2027	145.220.000,00	(3,73)

Fonte: LDO 2022, 2023 e 2024.

Nota: Os valores dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 referem-se a metas fiscais estimadas na LDO de cada ano, não correspondendo aos valores reais executados.



II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesa foram calculadas a partir das Despesas Orçamentárias. Seguem abaixo, a memória e metodologia de cálculo:

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2025	2026	2027
Despesas Correntes	1.398.819.000,00	1.458.957.000,00	1.527.641.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	696.067.000,00	734.838.000,00	775.918.000,00
Juros e Encargos da Dívida	20.471.000,00	20.016.000,00	20.660.000,00
Outras Despesas Correntes	682.281.000,00	704.103.000,00	731.063.000,00
Despesas de Capital (II)	353.325.000,00	201.039.000,00	195.366.000,00
Investimentos	314.093.000,00	160.847.000,00	155.220.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	39.232.000,00	40.192.000,00	40.146.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
RESERVA DE EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	25.950.000,00	28.429.000,00	29.680.000,00
Despesa Total	1.788.094.000,00	1.698.425.000,00	1.762.687.000,00

Nota: as estimativas de encargos e amortização da dívida foram realizadas conforme as projeções das operações de crédito contratadas e aquelas em via de contratação até o momento.



II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO
2022	11.082.000,00	--
2023	17.973.000,00	62,18
2024	23.325.000,00	29,78
2025	20.471.000,00	(12,24)
2026	20.016.000,00	(14,19)
2027	20.660.000,00	0,92

FONTE: LDO 2022, 2023 e 2024.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO
2022	25.358.000,00	--
2023	23.849.000,00	(5,95)
2024	27.329.000,00	14,59
2025	39.232.000,00	43,55
2026	40.192.000,00	2,45
2027	40.146.000,00	(0,11)

FONTE: LDO 2022, 2023 e 2024.

Nota: os valores dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 referem-se às metas fiscais fixadas na LDO de cada ano, não correspondendo aos respectivos valores reais executados.



III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito do resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE (I)	1.162.039.000,00	1.386.466.000,00	1.523.906.000,00	1.583.935.000,00	1.651.526.000,00	1.726.366.000,00
Receita Tributária	263.226.000,00	314.531.000,00	373.384.000,00	410.835.000,00	431.694.000,00	449.186.000,00
Receita de Contribuição	27.170.000,00	28.400.000,00	30.045.000,00	31.434.000,00	32.886.000,00	34.405.000,00
Receita Patrimonial	3.585.000,00	18.619.000,00	29.861.000,00	31.129.000,00	33.777.000,00	36.093.000,00
Aplicações Financeiras (II)	2.612.000,00	17.602.000,00	28.785.000,00	30.003.000,00	32.599.000,00	34.860.000,00
Delegações de Serv Púb Mediante Concessão, Permissão	973.000,00	1.017.000,00	1.076.000,00	1.126.000,00	1.178.000,00	1.233.000,00
Receita de Serviços	1.501.000,00	1.801.000,00	2.161.000,00	2.593.000,00	2.633.000,00	2.739.000,00
Transferências Correntes	861.448.000,00	1.015.888.000,00	1.080.716.000,00	1.099.695.000,00	1.141.729.000,00	1.194.533.000,00
Outras Receitas Correntes	5.109.000,00	7.227.000,00	7.739.000,00	8.249.000,00	8.807.000,00	9.410.000,00
Receitas Fiscais Correntes (III)=(I-II)	1.159.427.000,00	1.368.864.000,00	1.495.121.000,00	1.553.932.000,00	1.618.927.000,00	1.691.506.000,00
Receitas de Capital (IV)	133.532.000,00	262.357.000,00	196.672.000,00	304.093.000,00	150.847.000,00	145.220.000,00
Operações de Crédito (V)	48.536.000,00	129.146.000,00	84.400.000,00	113.193.000,00	25.790.000,00	24.691.000,00
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	5.250.000,00	29.734.000,00	10.360.000,00	10.432.000,00	10.500.000,00	10.500.000,00
Transferências de Capital	79.746.000,00	103.477.000,00	101.912.000,00	180.468.000,00	114.557.000,00	110.029.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital(VIII)=(IV-V-VI-VII)	79.746.000,00	103.477.000,00	101.912.000,00	180.468.000,00	114.557.000,00	110.029.000,00
Dedução FUNDEB (IX)	(85.112.000,00)	(90.060.000,00)	(102.460.000,00)	(99.934.000,00)	(103.948.000,00)	(108.899.000,00)
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	1.154.061.000,00	1.382.281.000,00	1.494.573.000,00	1.634.466.000,00	1.629.536.000,00	1.692.636.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	999.987.000,00	1.229.587.000,00	1.307.149.000,00	1.398.819.000,00	1.458.957.000,00	1.527.641.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	483.981.000,00	635.027.000,00	659.214.000,00	696.067.000,00	734.838.000,00	775.918.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	11.082.000,00	17.973.000,00	23.325.000,00	20.471.000,00	20.016.000,00	20.660.000,00
Outra Despesas Correntes	504.924.000,00	576.587.000,00	624.610.000,00	682.281.000,00	704.103.000,00	731.063.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	988.905.000,00	1.211.614.000,00	1.283.824.000,00	1.378.348.000,00	1.438.941.000,00	1.506.981.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	190.472.000,00	313.876.000,00	341.422.000,00	353.325.000,00	201.039.000,00	195.366.000,00
Investimentos	165.114.000,00	290.027.000,00	314.093.000,00	314.093.000,00	160.847.000,00	155.220.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	25.358.000,00	23.849.000,00	27.329.000,00	39.232.000,00	40.192.000,00	40.146.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	165.114.000,00	290.027.000,00	255.640.000,00	314.093.000,00	160.847.000,00	155.220.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	10.000.000,00	5.000.000,00	6.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
RESERVA DE EMENDAS IMPOSITIVAS (XVII)	10.000.000,00	10.300.000,00	22.000.000,00	25.950.000,00	28.429.000,00	29.680.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI+ XVII)	1.174.019.000,00	1.516.941.000,00	1.567.464.000,00	1.728.391.000,00	1.638.217.000,00	1.701.881.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Despesa Total (X)	1.210.459.000,00	1.558.763.000,00	1.618.118.000,00	1.788.094.000,00	1.698.425.000,00	1.762.687.000,00
Juros (XI)	11.082.000,00	17.973.000,00	23.325.000,00	20.471.000,00	20.016.000,00	20.660.000,00
Amortização da Dívida (XII)	25.358.000,00	23.849.000,00	27.329.000,00	39.232.000,00	40.192.000,00	40.146.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XIII) = (X - XI - XII)	1.174.019.000,00	1.516.941.000,00	1.567.464.000,00	1.728.391.000,00	1.638.217.000,00	1.701.881.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO (XIII) = (IX - XIII)	(19.958.000,00)	(134.660.000,00)	(72.891.000,00)	(93.925.000,00)	(8.681.000,00)	(9.245.000,00)
--	------------------------	-------------------------	------------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------

Fonte: LDO 2021, 2022 e 2023.

Notas:

¹ O cálculo da meta do Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio de Portaria expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

² Os valores dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 referem-se às metas fiscais estimadas e fixadas na LDO de cada ano, não correspondendo aos respectivos valores reais executados.

Marcelo Antonio da Silva

Carolina F

Adriano O



IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da LRF, segue a explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal para o exercícios 2022 a 2027.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)
Dívida Pública Consolidada (I)	260.000.000,00	285.297.000,00	342.368.000,00	416.329.000,00	401.927.000,00	386.472.000,00
Deduções (II)	170.000.000,00	230.000.000,00	230.000.000,00	270.000.000,00	280.000.000,00	300.000.000,00
Ativo Disponível	180.000.000,00	280.000.000,00	310.000.000,00	330.000.000,00	330.000.000,00	350.000.000,00
Haveres Financeiros	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	40.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	30.000.000,00	70.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I-II)	90.000.000,00	55.297.000,00	112.368.000,00	146.329.000,00	121.927.000,00	86.472.000,00
Receita de privatizações (IV)	-	-	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	40.000.000,00	50.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V)	50.000.000,00	5.297.000,00	12.368.000,00	46.329.000,00	21.927.000,00	(13.528.000,00)

RESULTADO NOMINAL	(a*-b)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
Valor Resultado Nominal	44.320.602,00	34.703.000,00	(57.071.000,00)	(33.961.000,00)	24.402.000,00	35.455.000,00

Notas:

¹ Com exceção da Dívida Pública Consolidada, Líquida e Fiscal Líquida, os valores de 2022, 2023 e 2024 são referentes à LDO de cada ano, não correspondendo aos respectivos valores reais executados.

² * Leva em consideração o valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior, ou seja, 2021.

³ O valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser apurado pela metodologia abaixo da linha (MDF 13ª edição - válido para o exercício financeiro de 2023 - págs. 75 e 263)



V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Dívida Pública Consolidada	260.000.000,00	285.297.000,00	342.368.000,00	416.329.000,00	401.927.000,00	386.472.000,00
Ativo Disponível	180.000.000,00	280.000.000,00	310.000.000,00	330.000.000,00	330.000.000,00	350.000.000,00
Haveres Financeiros	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	40.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	30.000.000,00	70.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
Dívida Consolidada Líquida	90.000.000,00	55.297.000,00	112.368.000,00	146.329.000,00	121.927.000,00	86.472.000,00

Fonte: LDO 2022, 2023 e 2024.

Notas

¹ O cálculo das Metas Anuais relativas ao Montante da Dívida foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

² Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.558.763.000,00	0,15	121,79	1.329.640.305,87	0,13	103,89	(229.122.694,13)	(14,70)
Receitas Primárias (I)	1.382.281.000,00	0,13	108,00	1.274.326.380,73	0,12	99,56	(107.954.619,27)	(7,81)
Aplicações Financeiras	17.602.000,00	0,00	1,38	36.049.713,29	0,00	2,82	18.447.713,29	104,80
Operações de Crédito	129.146.000,00	0,01	10,09	15.925.669,31	0,00	1,24	(113.220.330,69)	(87,67)
Alienação	29.734.000,00	0,00	2,32	-	-	-	(29.734.000,00)	(100,00)
Despesa Total	1.558.763.000,00	0,15	121,79	1.328.697.192,11	0,13	103,81	(230.065.807,89)	(14,76)
Despesas Primárias (II)	1.516.941.000,00	0,15	118,52	1.292.524.304,03	0,13	100,99	(224.416.695,97)	(14,79)
Juros	17.973.000,00	0,00	1,40	10.935.270,49	0,00	0,85	(7.037.729,51)	(39,16)
Amortização da Dívida	23.849.000,00	0,00	1,86	21.232.724,23	0,00	1,66	(2.616.275,77)	(10,97)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(134.660.000,00)	(0,01)	(10,52)	(18.197.923,30)	(0,00)	(1,42)	116.462.076,70	(86,49)
Resultado Nominal	24.703.000,00	0,00	1,93	54.779.301,46	0,01	4,28	30.076.301,46	121,75
Dívida Pública Consolidada	337.557.398,00	0,03	26,37	258.770.155,04	0,03	20,22	(78.787.242,96)	(23,34)
Dívida Consolidada Líquida	187.557.398,00	0,02	14,65	7.826.765,74	0,00	0,61	(179.730.632,26)	(95,83)
Ativo Disponível	200.000,00	0,00		389.335.227,32				
Restos a Pagar Processados	50.000.000,00	0,00		70.761.225,83				
RCL	1.296.406.000,00			1.279.901.310,96				

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária 2022

Nota:

¹ No caso dos municípios, se as projeções do PIB do respectivo Estado não forem disponibilizadas pelo IBGE, nem pelo Governo do Estado, não devem ser preenchidas as colunas relativas ao % PIB, até que o IBGE, ou a entidade representante do Estado os elaborem. (Manual Demonstrativos Fiscais-STN)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
Previsão do PIB Estadual para 2023	0,00
Estimativa preliminar do PIB Estadual para 2023	1.028.000.000.000,00

Fonte: Fundação João Pinheiro (FJP), Diretoria de Estatística e Informações (Direi), Núcleo de Contas Regionais; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Diretoria de Estatísticas e Pesquisas, Coordenação de Contas Nacionais (2024).

Heitor Antonio da Silva

Carolina F

Adriano O



MUNICÍPIO DE IPATINGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO												
	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	1.210.459.000,00	10,08	1.558.763.000,00	28,77	1.618.118.000,00	3,81	1.788.094.000,00	10,50	1.698.425.000,00	(5,01)	1.762.687.000,00	3,78
Receitas Primárias (I)	1.154.061.000,00	11,44	1.382.281.000,00	19,78	1.494.573.000,00	8,12	1.634.466.000,00	9,36	1.629.536.000,00	(0,30)	1.692.636.000,00	3,87
Aplicações Financeiras	2.612.000,00		17.602.000,00		28.785.000,00		30.003.000,00		32.599.000,00		34.860.000,00	
Operações de Crédito	48.536.000,00		129.146.000,00		84.400.000,00		113.193.000,00		25.790.000,00		24.691.000,00	
Alienação	5.250.000,00		29.734.000,00		10.360.000,00		10.432.000,00		10.500.000,00		10.500.000,00	
Despesa Total	1.210.459.000,00	10,08	1.558.763.000,00	28,77	1.618.118.000,00	3,81	1.788.094.000,00	10,50	1.698.425.000,00	(5,01)	1.762.687.000,00	3,78
Despesas Primárias (II)	1.174.019.000,00	10,36	1.516.941.000,00	29,21	1.567.464.000,00	3,33	1.728.391.000,00	10,27	1.638.217.000,00	(5,22)	1.701.881.000,00	3,89
Juros	11.082.000,00		17.973.000,00		23.325.000,00		20.471.000,00		20.016.000,00		20.660.000,00	
Amortização da Dívida	25.358.000,00		23.849.000,00		27.329.000,00		39.232.000,00		40.192.000,00		40.146.000,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(19.958.000,00)	(29,37)	(134.660.000,00)	574,72	(72.891.000,00)	(45,87)	(93.925.000,00)	28,86	(8.681.000,00)	(90,76)	(9.245.000,00)	6,50
Resultado Nominal	44.320.602,00	18,61	34.703.000,00	(21,70)	(57.071.000,00)	(264,46)	(33.961.000,00)	(40,49)	24.402.000,00	(171,85)	35.455.000,00	45,30
Dívida Pública Consolidada	260.000.000,00	(16,02)	285.297.000,00	9,73	342.368.000,00	20,00	416.329.000,00	21,60	401.927.000,00	(3,46)	386.472.000,00	(3,85)
Dívida Consolidada Líquida	90.000.000,00	(17,27)	55.297.000,00	(38,56)	112.368.000,00	103,21	146.329.000,00	30,22	121.927.000,00	(16,68)	86.472.000,00	(29,08)
Dívida Fiscal Líquida	50.000.000,00		5.297.000,00		12.368.000,00		46.329.000,00		21.927.000,00		(13.528.000,00)	
Ativo Disponível + Haveres Financeiros	200.000.000,00		300.000.000,00		330.000.000,00		370.000.000,00		380.000.000,00		400.000.000,00	
Restos a Pagar Processados	30.000.000,00		70.000.000,00		100.000.000,00		100.000.000,00		100.000.000,00		100.000.000,00	
Passivos Reconhecidos	40.000.000,00		50.000.000,00		100.000.000,00		100.000.000,00		100.000.000,00		100.000.000,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	1.313.998.176,74	4,06	1.617.372.488,80	23,09	1.618.118.000,00	0,05	1.727.126.436,78	6,74	1.585.038.479,83	(8,23)	1.589.381.991,59	0,27
Receitas Primárias (I)	1.252.776.054,24	5,34	1.434.254.765,60	14,49	1.494.573.000,00	4,21	1.578.736.598,09	5,63	1.520.748.495,97	(3,67)	1.526.218.311,43	0,36
Despesa Total	1.313.998.176,74	4,06	1.617.372.488,80	23,09	1.618.118.000,00	0,05	1.727.126.436,78	6,74	1.585.038.479,83	(8,23)	1.589.381.991,59	0,27
Despesas Primárias (II)	1.274.441.204,09	4,32	1.573.977.981,60	23,50	1.567.464.000,00	(0,41)	1.669.459.093,98	6,51	1.528.849.954,11	(8,42)	1.534.554.355,50	0,37
Resultado Primário (III) = (I - II)	(21.665.149,84)	(33,24)	(139.723.216,00)	544,92	(72.891.000,00)	(47,83)	(90.722.495,89)	24,46	(8.101.458,14)	(91,07)	(8.336.044,07)	2,90
Resultado Nominal	48.111.658,65	12,12	36.007.832,80	(25,16)	(57.071.000,00)	(258,50)	(32.803.052,26)	(42,52)	22.772.927,26	(169,42)	31.969.112,22	40,38
Dívida Pública Consolidada	282.239.651,20	(20,62)	296.024.167,20	4,88	342.368.000,00	15,66	402.133.681,06	17,46	375.094.432,24	(6,72)	348.474.594,22	(7,10)
Dívida Consolidada Líquida	97.698.340,80	(21,80)	57.376.167,20	(41,27)	112.368.000,00	95,84	141.339.708,30	25,78	113.787.177,37	(19,49)	77.970.189,59	(31,48)

Fonte: LDO 2021, 2022 e 2023 - DAF/SMF

Notas:

¹ Com exceção da Dívida Pública Consolidada, Líquida e Fiscal Líquida, os demais valores dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 referem-se às metas fiscais fixadas nas LDOs de cada ano, não correspondendo aos respectivos valores reais executados.

² O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

³ O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

⁴ A Inflação Média (% anual) corresponde ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE e estimativas do Relatório Focus apresentadas no site do Banco Central do Brasil (05/04/2024), conforme especificações abaixo:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (%)					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,79	4,62	3,76	3,53	3,50	3,50

Heitor Antonio da Silva

Carolina F

Adriano O



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	818.189.471,54	100	539.708.369,26	100	531.553.650,39	100
Reservas	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Acumulado	0,00	-	0,00	-	0,00	-
TOTAL	818.189.471,54	-	539.708.369,26	-	531.553.650,39	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0,00		0,00	-	0,00	-
TOTAL	0,00		0,00	-	0,00	-

Fonte: Ipatinga Portal Transparência - Relatório do Controle Interno da Prestação de Contas do Exercício de 2023, 2022 e 2021.

Nealdo Antonio da Silva

Cecília F

Adriano O



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(a que se refere o Demonstrativo 5-Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos da Lei 3.360 de 16 de julho de 2014.)

2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	Ano 2023 (a)	Ano 2022 (b)	Ano 2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	19.047,61	17.820,08	185.400,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	185.400,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicações Financeiras	19.047,61	17.820,08	0,00

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	Ano 2023 (d)	Ano 2022 (e)	Ano 2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	46.877,03	8.945,18	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	46.877,03	8.945,18	0,00
Investimentos	46.877,03	8.945,18	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	Ano 2023 (g) = ((Ia-IIId) + IIIf)	Ano 2022 (h) = ((Ib - IIId) + IIIf)	Ano 2021 (i) = ((Ic - IIId) + IIIf)
VALOR (III)	169.414,74	236.714,16	225.888,13

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária 2023, 2022 e 2021.

Renato Antonio da Silva

Carolina F

Adriano O



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00		
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	2021	2022	2023
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2021	2022	2023
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025

AMF – Demonstrativo 6.1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exercício anterior)+(c)

Mauro Antonio da Silva

Ipatinga não tem Regime Próprio de Previdência Social.

Adriano O



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Renúncia	Desconto para aposentados e pensionistas, isenção, serv em aberto e cobrança irrisória	R\$ 17.400.000,00	R\$ 19.100.000,00	R\$ 21.200.000,00	Aumento na arrecadação em função em ações de combate à inadimplência e evasão fiscal.
IPTU / ISSQN	Remissão	REFIS / PERT	R\$ 10.600.000,00	R\$ 11.500.000,00	R\$ 12.500.000,00	Aumento na arrecadação da Dívida Ativa, superando os valores das previsões orçamentárias, sem comprometer as estimativas das Metas Fiscais.
ISSQN	Renúncia	Empresas que aderirem ao incentivo fiscal para o fomento ao esporte	R\$ 1.750.000,00	R\$ 1.850.000,00	R\$ 1.950.000,00	Aumento na arrecadação em função em ações de combate à inadimplência e evasão fiscal.
TOTAL			R\$ 29.750.000,00	R\$ 32.450.000,00	R\$ 35.650.000,00	

Fonte: Lei nº 4.122/2021, Lei nº 3.950/2019 e Lei 4.169/2021

Reinaldo Antonio da Silva

Cecília F

Adriano O



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2025
Aumento Permanente da Receita	1.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.000.000,00

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição. Outra hipótese a ser considerada é a elevação dos recursos recebidos pelo ente, objetos de transferência constitucional.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17 da LRF).

Anexo II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

O anexo de Riscos Fiscais tem sua origem no princípio da prudência. Em cumprimento ao art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o presente Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas municipais, informando as providências a serem tomadas, caso concretizem.

Os Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, resultantes da realização de ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade. São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas ou por que o valor não pode ser mensurado com suficiente segurança.

Os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de impactar negativamente as contas públicas podem ser classificados em dois tipos:

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS – Os riscos orçamentários dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas não se concretizarem durante o exercício financeiro. Normalmente, as variáveis que influenciam diretamente no montante de recursos arrecadados pelo ente municipal são: (i) nível de atividade econômica e (ii) taxa de inflação, os quais afetam a arrecadação da maioria dos impostos, especialmente quando estes incidem sobre o valor de produtos e serviços comercializados.

Mauro Antonio da Silva

Carolina F. Adriel O.

As receitas podem sofrer impactos em virtude de muitos componentes que são exógenos ao controle do Município, os quais influenciam em muito os resultados esperados dentro do orçado. Dentre estes fatores, encontra-se a condução da política monetária e fiscal do governo federal que afeta o desempenho da economia, pois essa política lida com variáveis fundamentais que impactam o crescimento da arrecadação do Município, Estado e União, sendo estes dois últimos responsáveis pelas transferências constitucionais e legais.

Da mesma maneira o que acontece com as receitas, as despesas também se sujeitam aos desvios, se comparadas com os valores projetados e apontados na elaboração do orçamento, com destaque para as alterações decorrentes da inflação. Acrescentam-se ainda, os riscos decorrentes de:

- obrigações constitucionais e legais: estão sujeitas a mudanças, devido à alteração da legislação, ficando o Município exposto a riscos orçamentários que se encontram fora da sua governança;
- indenizações trabalhistas: ações trabalhistas julgadas procedentes que estão em fase de execução na administração direta e indireta; e
- situações de emergência: correspondem às situações que são capazes de afetar as metas fiscais como, por exemplo, calamidade pública (epidemias, enchentes e etc.), crises financeiras e frustração de arrecadação ou extinção de uma determinada receita prevista.

RISCOS DA DÍVIDA – São aqueles relacionados a situações externas à administração, que podem resultar em aumento do estoque da dívida pública, devido a fatores imprevisíveis, além de procedimentos que podem resultar em acréscimo de despesa, como os resultantes das variações da taxa de juros e de câmbio com dívidas vinculadas a estes, bem como de julgamentos de processos judiciais. A dívida municipal tem influência fundamental na realização das despesas correntes e de capital, no sentido de que os recursos destinados para suprir os débitos anteriores e atuais são obrigatórios. Por outro lado, o controle da dívida deve ser sempre rigoroso, de forma que o Município tenha um controle prévio em relação à evolução da dívida.



ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Descrição	
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade pública decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias, enchentes e outras calamidades que necessitam de ações emergenciais.	R\$ 2.000.000,00	Abertura de créditos adicionais utilizando a "Reserva de Contingência"	R\$ 2.000.000,00
Despesas judiciais oriundas de processos pertinentes à Administração Municipal.	R\$ 3.000.000,00	Abertura de créditos adicionais utilizando a "Reserva de Contingência"	R\$ 3.000.000,00
SUBTOTAL	R\$ 5.000.000,00	SUBTOTAL	R\$ 5.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Descrição	
Arrecadação de Tributos a Menor devido a frustração da arrecadação	R\$ 2.800.000,00	Limitação de Empenhos	R\$ 2.800.000,00
Restituição de Tributos a Maior	R\$ 200.000,00	Limitação de Empenhos	R\$ 200.000,00
Discrepância de Projeções	R\$ 2.000.000,00	Limitação de Empenhos	R\$ 2.000.000,00
SUBTOTAL	R\$ 5.000.000,00	SUBTOTAL	R\$ 5.000.000,00
TOTAL	R\$ 10.000.000,00	TOTAL	R\$ 10.000.000,00

Dessa forma, para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira. Esta avaliação visa diminuir o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, que avalia o cumprimento das metas fiscais, permite que eventuais desvios, tanto da receita quanto da despesa, sejam administrados ao longo do ano, de forma que os riscos que se materializam sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

Mauro Antonio da Silva

Carolina F. Adriel O



MUNICÍPIO DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0001- PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: ANALISAR, PROPOR E VOTAR AS PROPOSIÇÕES NORMATIVAS DE INTERESSE MUNICIPAL; FISCALIZAR A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO; BEM COMO JULGAR O PREFEITO EM CASO DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2001 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	10100.001	100	%
2002 - PROVENTOS DE SERVIDORES INATIVOS E PENSÕES PREVIDENCIÁRIAS	10100.001	100	%
2003 - MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES LEGISLATIVAS	10100.001	100	%
2004 - PREVIDÊNCIA BÁSICA	10100.001	100	%

Heitor Antonio da Silva

Cecília F

Adriano O



MUNICÍPIO DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –

ANEXO III
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS VISANDO GARANTIR APOIO AOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS, FINANCEIROS, TÉCNICOS E INSTITUCIONAIS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2005 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	20100.001	100	%
2006 - CUSTEIO DE VIAGENS A SERVIÇO DO GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	20100.001	100	%
2007 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE PREFEITO	20100.002	100	%
2008 - MANUTENÇÃO DA SMG	20200.001	100	%
2009 - APOIO A ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES	20200.001	100	%
2011 - MANUTENÇÃO DA PROGER	20300.001	100	%
2013 - MANUTENÇÃO DA SECOM	20400.001	100	%
2016 - MANUTENÇÃO DA SEPLAN	20500.001	100	%
2018 - ESTUDOS E PROJETOS	20500.002	100	%
2019 - MANUTENÇÃO DA SMF	20600.001	100	%
2022 - CUSTEIO DE TELEFONE DA PMI	20700.001	100	%
2023 - MANUTENÇÃO DA SMA	20700.001	100	%
2024 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE - SMA	20700.002	100	%

Heitor Antonio da Silva

Cecília F

Adriano O



MUNICÍPIO DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0002 - APOIO ADMINISTRATIVO**

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS VISANDO GARANTIR APOIO AO RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS FINANCEIROS, TÉCNICOS E INSTITUCIONAIS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2025 - FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES	20700.003	100	%
2026 - RESCISÕES CONTRATUAIS	20700.004	100	%
2028 - VALE-TRANSPORTE AO SERVIDOR MUNICIPAL	20700.004	100	%
2029 - ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR MUNICIPAL	20700.004	100	%
2031 - MANUTENÇÃO DA SMD	20800.001	100	%
2032 - MANUTENÇÃO DA SEMDETUR	20900.001	100	%
2093 - MANUTENÇÃO DA SEMOP	21100.001	100	%
2094 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	21100.002	100	%
2100 - MANUTENÇÃO DA SESUMA	21200.001	100	%
2122 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	21400.001	100	%
2123 - MANUTENÇÃO DA SMAS	21500.001	100	%
2130 - MANUTENÇÃO DA SEMCEL	21600.001	100	%

Heitor Antonio da Silva

Cecília F

Adriano O



MUNICÍPIO DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS VISANDO GARANTIR APOIO AO RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS FINANCEIROS, TÉCNICOS E INSTITUCIONAIS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2138 - MANUTENÇÃO DA SEMEX	21700.001	100	%
2139 - MANUTENÇÃO DA SESCON	21800.001	100	%
2210 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO	20200.001	100	%
2219 - MANUTENÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS	20800.001	100	%

Heitor Antonio da Silva

Cecília F

Adriano O



MUNICÍPIO DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0003 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA**

OBJETIVO: MODERNIZAR OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, OTIMIZAR A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E MELHORAR A QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO, A FIM DE PROPORCIONAR AOS MUNICÍPIOS UM GOVERNO EFICIENTE, QUE GERE SERVIÇOS DE QUALIDADE, AUMENTO DE RECEITAS OU REDUÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS À COLETIVIDADE.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1001 - PROGRAMA DE MODERN. DA ADM. TRIB E DA GESTÃO DOS SET. SOC. BÁSICOS-PMAT	20500.001	5	%
1002 – LEIS COMPLEMENTARES AO PLANO DIRETOR	20500.002	100	%
1061 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	20500.001	15	%
2021 - MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA	20600.002	100	%

Antônio Antonio da Silva

Carolina F

Adriano O



MUNICÍPIO DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0004 - GESTÃO DAS REDES DE SAÚDE DO SUS

OBJETIVO: GARANTIR E AMPLIAR O ACESSO À POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM AÇÕES MULTISSETORIAIS.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SERVIÇOS DE SAÚDE	21000.001	1	UN
1005 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA- PSE	21000.003	100	%
1006 - MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	21000.003	100	%
1009 - SERVIÇO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA (SHR)	21000.005	100	%
2037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS	21000.001	100	%
2038 - CONTROLE SOCIAL	21000.001	100	%
2041 - GESTÃO DO SUS	21000.001	100	%
2044 - CONSÓRCIOS DE SAÚDE	21000.001	100	%
2045 - DECISÕES JUDICIAIS	21000.001	100	%

Heitor Antonio da Silva

Carolina F

Adriano O



MUNICÍPIO DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0004 - GESTÃO DAS REDES DE SAÚDE DO SUS**

OBJETIVO: **GARANTIR E AMPLIAR O ACESSO À POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM AÇÕES MULTISSETORIAIS.**

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2048 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO	21000.002	100	%
2050 - INCENTIVO PARA CAMPANHAS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	21000.002	100	%
2052 - CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST	21000.002	100	%
2054 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	21000.003	100	%
2055 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	21000.003	100	%
2058 - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	21000.003	100	%
2059 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	21000.003	100	%
2064 - MANUTENÇÃO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE - FMS	21000.004	100	%
2065 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	21000.005	100	%
2066 - SAMU	21000.005	100	%

Heitor Antonio da Silva

Carolina F

Adriano O



MUNICÍPIO DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0004 - GESTÃO DAS REDES DE SAÚDE DO SUS**

OBJETIVO: **GARANTIR E AMPLIAR O ACESSO À POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM AÇÕES MULTISSETORIAIS.**

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2067 – PROHOSP - GESTÃO COMPARTILHADA	21000.005	100	%
2068 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	21000.005	100	%
2069 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - SAD	21000.005	100	%
2072 - SAÚDE BUCAL	21000.006	100	%
2073 - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS -CEO	21000.006	100	%
2076 - CONSULTÓRIO NA RUA	21000.003	100	%
2078 - REDE SAÚDE MENTAL CAPS II - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CLIPS	21000.006	100	%
2080 - LABORATÓRIO PÚBLICO DE ANÁLISES CLÍNICAS	21000.006	100	%
2081 - MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	21000.006	100	%
2082 - CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL	21000.006	100	%
2086 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	21000.006	100	%
2087 - PROGRAMA DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	21000.006	100	%

Heitor Antonio da Silva

Cecília F.

Adriano O.



MUNICÍPIO DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0004 - GESTÃO DAS REDES DE SAÚDE DO SUS

OBJETIVO: GARANTIR E AMPLIAR O ACESSO À POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM AÇÕES MULTISSETORIAIS.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2089 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO	21000.007	100	%
2090 - REDE CEGONHA	21000.007	100	%
2091 - REDE DE RESPOSTA HOSPITALAR	21000.007	100	%
2092 - PROHOSP HMC	21000.007	100	%
2185 - MANUTENÇÃO DO FUMPPUD	23200.001	100	%
2186 - COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	21000.003	100	%
2212 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	21000.001	100	%
2217 – INCENTIVOS FINANCEIROS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE	21000.003	100	%
2226 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO FITOTERAPIA	21000.001	100	%
2227 – MANUTENÇÃO DO POSTO AVANÇADO DE COLETA DE SANGUE	21000.005	100	%
2237 – POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR	21000.005	100	%
2238 – POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - PRESTADORES	21000.007	100	%
2240 – AGENTES DE COMBATES DE ENDEMIAS - ACE	21000.002	95	%
2241 - CENTRO DE CONTROLE DE DOENÇAS INFECTO PARASITÁRIAS - CCDIP	21000.006	100	%
2242 – COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	21000.006	100	%

Heitor Antonio da Silva

Cecília F.

Adriano O.



MUNICÍPIO DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0005 – ISONOMIA, EFETIVIDADE E EDUCAÇÃO**

OBJETIVO: GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, RESPEITANDO A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PROPORCIONAR UM ENSINO DE QUALIDADE, INCLUSIVO E TRANSFORMADOR CONTRIBUINDO PARA A TRANSFORMAÇÃO PROFISSIONAL. ESTIMULAR A PRÁTICA ESPORTIVA ATRAVÉS DE CAMPEONATOS E EVENTOS INTERESCOLARES, ALÉM DE REAVER A EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA DE TODOS OS DISCENTES E DOCENTES.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1025 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E REF DAS UNID.ESCOLARES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL	21300.003	3	UN
1050 - IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO TECNOLÓGICA	21300.002	12	UN
1064 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	21300.003	1	UN
2105 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	21300.001	100	%
2110 - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	21300.002	100	%
2112 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO	21300.002	100	%
2113 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	21300.002	100	%
2114 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	21300.003	10.818.000	UN
2115 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL	21300.003	100	%
2116 - TRANSPORTE ESCOLAR	21300.003	7.180	UN
2117 - RECURSOS FINANCEIROS NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	21300.003	100	%
2118 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	21300.003	100	%

Heitor Antonio da Silva

Carolina F

Adriano O



MUNICÍPIO DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0005 - ISONOMIA, EFETIVIDADE E EDUCAÇÃO

OBJETIVO: GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, RESPEITANDO A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PROPORCIONAR UM ENSINO DE QUALIDADE, INCLUSIVO E TRANSFORMADOR CONTRIBUINDO PARA A TRANSFORMAÇÃO PROFISSIONAL. ESTIMULAR A PRÁTICA ESPORTIVA ATRAVÉS DE CAMPEONATOS E EVENTOS INTERESCOLARES, ALÉM DE REAVER A EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA DE TODOS OS DISCENTES E DOCENTES.

2119 - CONVÊNIOS COM ENTIDADES PARCEIRAS	21300.003	100	%
2120 - RECURSOS FINANCEIROS NAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	21300.003	100	%
2121 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	21300.003	100	%
2211 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	21300.002	100	%

Reinaldo Antonio da Silva

Carolina F

Adriano O



MUNICÍPIO DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0006 - ADMINISTRAÇÃO DO FUNDEB**

OBJETIVO: GARANTIR E OPORTUNIZAR CONDIÇÕES PARA ADEQUADA REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ASSEGURANDO UM AMBIENTE DE TRABALHO QUE RESULTA NA EXCELÊNCIA DO ENSINO, ALÉM DE PRECONIZAR OS CARGOS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2174 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	22900.001	100	%
2175 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	22900.001	100	%
2176 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 30%	22900.001	100	%
2177 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 70%	22900.001	100	%
2215 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%	22900 001	100	%
2216 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 30%	22900 001	100	%
2243 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - CRECHES	22900.001	100	%

Heitor Antonio da Silva

Cecília F

Adriano O



MUNICÍPIO DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0007 - POLO DE APOIO PARA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

OBJETIVO: GARANTIR A QUALIDADE PEDAGÓGICA E DE INFRAESTRUTURA, BEM COMO AMPLIAR A OFERTA DOS CURSOS DE ENSINO SUPERIOR E ESPECIALIZAÇÃO ALIADA À DEMANDA DE FORMAÇÃO.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2109 - UNIVERSIDADE ABERTA	21300.001	200	UN

Heitor Antonio da Silva

Carolina F

Adriano O



MUNICÍPIO DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0008 - IPATINGA TEM CULTURA**

OBJETIVO: REGULAMENTAR E IMPLANTAR OS ELEMENTOS ESTRUTURANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA; GARANTIR A REALIZAÇÃO DAS METAS, ESTRATÉGIAS E AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA; PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA LOCAL ATRAVÉS DO FORTALECIMENTO DE SEUS VALORES SIMBÓLICOS E ARTÍSTICOS; GARANTIR A PRESERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1051 - PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA - PROFAC	21600.003	525	UN
1052 - PROJETOS CULTURAIS PARCERIA UNIÃO/ESTADO	21600.003	4	UN
2135 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA	21600.003	1	UN
2168 - MANUTENÇÃO DO FUMPAC	22500.001	7	UN
2169 - RESTAURAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO	22500.001	8	UN
2190 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	21600.003	100	%
2191 - SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS	21600.003	1	UN
2206 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC	23300.001	30	UN
2214 - AÇÃO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL	23300.001	440	UN
2228 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	21600 003	1	UN

Heitor Antonio da Silva

Carolina F

Adriano O



MUNICÍPIO DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0009 - DEMOCRATIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ESPORTE E LAZER**

OBJETIVO: **FOMENTAR E INCENTIVAR AÇÕES QUE GARANTAM A IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS EM SUAS DIMENSÕES E TAMBÉM DE LAZER PARA A POPULAÇÃO, OBSERVANDO AS NECESSIDADES DAS FAIXAS ETÁRIAS, A ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO SOCIAL E A DIVERSIDADE CULTURAL, DE MODO DESCENTRALIZADO EM DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE.**

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1027 - LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE	21600.004	2	UN
1028 - PROGRAMA SEGUNDO TEMPO PADRÃO	21600.004	200	UN
1029 - PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE (PELC)	21600.004	2	UN
1043 - JOGOS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS - JIMI	21600.004	1.000	UN
2136 - PARCERIA E APOIO A ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES ESPORTIVAS	21600.004	2	UN
2173 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER - FUNDEL	22800.001	10	%
2218 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO ESPORTE, PARADESPORTO E LAZER NA CIDADE	21600.004	1	UN

Heitor Antonio da Silva

Cecília F

Adriano O



MUNICÍPIO DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0010 - INFRAESTRUTURA FÍSICA DE ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: AMPLIAR, REFORMAR, MANTER E QUALIFICAR OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PARA O ACESSO DA POPULAÇÃO AO ESPORTE E AO LAZER, POR MEIO DE ARTICULAÇÕES INTERSETORIAIS, PROMOVENDO A CIDADANIA, A INCLUSÃO SOCIAL E A QUALIDADE DE VIDA.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1020 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	21600.004	2	UN
2097 - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	21600.004	100	%

Heitor Antonio da Silva

Cecília F

Adriano O



MUNICÍPIO DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0011 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

OBJETIVO: **APRIMORAR A GESTÃO DO SUAS, CONFORME PRECONIZADO PELA NORMA OPERACIONAL BÁSICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (NOB SUAS 2012), GARANTINDO O ACESSO DAS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL A SERVIÇOS, BENEFÍCIOS, PROGRAMAS E PROJETOS.**

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1054 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS	22000.001	1	UN
1066 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	22300.001	1	UN
2125 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	21500.001	100	%
2126 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	21500.001	100	%
2127 - APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	21500.001	75	%
2159 - FORTALECIMENTO DE AÇÕES DO FMDCA	22100.001	100	%
2161 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	22300.001	100	%
2162 - MANUTENÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS	22300.001	1	UN
2172 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DO IDOSO DE IPATINGA – FMII	22700.001	100	%
2193 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	22000.001	100	%
2196 - GESTÃO DO SUAS	22000.001	100	%

Heitor Antonio da Silva

Carolina F

Adriano O



MUNICÍPIO DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0011 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

OBJETIVO: **APRIMORAR A GESTÃO DO SUAS, CONFORME PRECONIZADO PELA NORMA OPERACIONAL BÁSICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (NOB SUAS 2012), GARANTINDO O ACESSO DAS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL A SERVIÇOS, BENEFÍCIOS, PROGRAMAS E PROJETOS.**

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2197 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	22000.001	100	UN
2199 - PISO MINEIRO FIXO	22000.001	5.000	UN
2200 - PISO MINEIRO VARIÁVEL	22000.001	5.000	UN
2202 - COZINHAS COMUNITÁRIAS	22300.001	100	%
2213 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 NO ÂMBITO DO SUAS	22000.001	100	%
2231 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS	22000.001	7	UN
2232 - FAMÍLIA ACOLHEDORA	22000.001	100	%
2233 - EDUCAÇÃO PERMANENTE NO SUAS	22000.001	300	UN
2234 - GARANTIA DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	22300.001	100	%
2239 - GESTÃO DO PROGRAMA TRANSFERÊNCIA DE RENDA	22000.001	100	%

Heitor Antonio da Silva

Carolina F

Adriano O



MUNICÍPIO DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0012 - INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS**

OBJETIVO: **ATINGIR E MANTER UMA INFRAESTRUTURA COM MAIOR MODERNIDADE E EFICIÊNCIA, O QUE PERMITIRÁ O ADEQUADO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL AO MESMO TEMPO EM QUE FACILITE A ACESSIBILIDADE AOS LOCAIS PÚBLICOS A TODOS OS CIDADÃOS.**

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1010 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	21100.002	3	%
1011 - INFRAESTRUTURA URBANA	21100.002	25	%
1013 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PARQUES E PRAÇAS	21100.002	25	%
1018 - PROGRAMA PRÓ-SANEAMENTO	23400.001	100	%
1040 - VIADUTOS E PASSARELAS	21100.002	25	%
1070 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA - PARTICIPAÇÃO POPULAR	21100.002	100	%
2095 - AQUISIÇÕES, INDENIZAÇÕES E DESAPROPRIAÇÕES DE IMÓVEIS	21100.002	25	%
2098 - INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	21100.004	25	%
2099 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E MOBILIÁRIOS PÚBLICOS	21100.005	100	%

Heitor Antonio da Silva

Carolina F

Adriano O



MUNICÍPIO DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0013 - HABITAÇÃO, CIDADANIA E DIGNIDADE**

OBJETIVO: **PROMOVER A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A CIDADANIA, COMO PRINCÍPIOS ESSENCIAIS NA GESTÃO DE PROGRAMAS DE HABITAÇÃO, ATRAVÉS DE PROGRAMAS PROMOVIDOS PELO TRABALHO TÉCNICO E SOCIAL, PROMOVER A URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E O APOIO À AUTOCONSTRUÇÃO JUNTO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, ESPECIALMENTE EM ASSENTAMENTOS CONSOLIDADOS E PRECÁRIOS.**

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1031 - URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	22200.001	10	%
1032 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	22200.001	200	UN
1033 - REVISÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PLHIS)	22200.001	25	%
1037 - MELHORIA HABITACIONAL	22200.001	100	%
1055 - PROGRAMA HABITACIONAL	22200.001	100	%

Heitor Antonio da Silva

Cecília F

Adriano O



MUNICÍPIO DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0014 - MOBILIDADE URBANA**

OBJETIVO: MELHORAR A MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA VIÁRIA, REDUZIR OS ACIDENTES NAS VIAS DO MUNICÍPIO, GARANTINDO O DESLOCAMENTO SEGURO E EFICAZ DE TODOS OS USUÁRIOS.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1046 - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS	22400.001	100	%
1067 - IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO E ABRIGOS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO	22400 001	100	%
2165 - COORDENAÇÃO DO TRANSPORTE E TRÂNSITO	22400.001	100	%
2166 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	22400.001	100	%
2236 - GESTÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO	22400 001	100	%

Heitor Antonio da Silva

Carolina F

Adriano O



MUNICÍPIO DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0015 – SUSTENTABILIDADE, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE**

OBJETIVO: IMPLANTAR POLÍTICAS QUE FOMENTEM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, VISANDO À PRESERVAÇÃO DO MEIO EM QUE A SOCIEDADE ESTÁ INSERIDA. GARANTIR, DE MANEIRA RESPONSÁVEL, A CONTINUIDADE, NÃO SÓ DESTA, COMO TAMBÉM DAS GERAÇÕES FUTURAS ATRAVÉS DE AÇÕES CONSISTENTES DE SANEAMENTO BÁSICO E DE MEIO AMBIENTE.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1047 – UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO	23400.001	100	%
1062 - UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO RURAL	23400.001	100	%
1068 – ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS	22600.001	100	%
1069 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	22600.001	100	%
2096 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIOS	21200.002	100	%
2102 - CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS	21200.002	100	%
2103 - COLETA SELETIVA	21200.006	100	%
2104 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	21200.006	100	%
2170 - PRIORIDADES DEFINIDAS PELOS CONSELHOS LIGADOS AO MEIO AMBIENTE	22600.001	100	%
2204 - MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	22600.001	100	%
2208 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO	23400.001	100	%

Heitor Antonio da Silva

Carolina F

Adriano O



MUNICÍPIO DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0016 - SEGURANÇA: CONSCIENTIZAÇÃO, PROTEÇÃO ESTRATÉGICA E ORDENAMENTO SOCIAL**

OBJETIVO: CONSCIENTIZAR E AUXILIAR O CONSUMIDOR, ESTIMULAR A POPULAÇÃO A SE PREVENIR E EVITAR ACIDENTES EM ÁREAS DE RISCO E TOMAR AÇÕES JUNTO A ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SEGURANÇA DA CIDADE

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1030 - NÚCLEO DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE	21800.001	100	%
2141 - APOIO ÀS POLÍCIAS E AO CORPO DE BOMBEIROS	21800.001	100	%
2143 - DEFESA CIVIL	21800.004	100	%
2147 - MANUTENÇÃO DO PROCON	21800.002	100	%
2183 - MANUTENÇÃO DO FUMDECO	23100.001	100	%
2209 - SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO INTELIGENTE	21800.003	100	%
2229 – AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	21700.003	100	%
2230 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	21800.003	100	%
2235 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO	22400.001	100	%

Heitor Antonio da Silva

Carolina F

Adriano O



MUNICÍPIO DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0017 – FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO, E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO LOCAL COM FOCO NA MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS, NO FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E ESTÍMULO À COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, INCENTIVO AO TURISMO E AO AGRONEGÓCIO

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1065 - SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO	20900.002	3	UN
2179 - REALIZAÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DE FOMENTO AO TURISMO	23000.001	100	%
2220 - FOMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO	20900.002	1.500	UN
2221 - FOMENTO DO AGRONEGÓCIO	20900.002	100	%
2222 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO	20900.002	100	%
2223 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO	20900.002	100	%
2224 - QUALIFICAÇÃO, TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO	20900.002	4.000	UN

Heitor Antonio da Silva

Carolina F

Adriano O



MUNICÍPIO DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0018 – COMUNICAÇÃO EFICIENTE DA GESTÃO PÚBLICA A TODOS OS STAKEHOLDERS**

OBJETIVO: LEVAR A INFORMAÇÃO CLARA E OBJETIVA A TODOS OS PÚBLICOS, DANDO PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA ÀS AÇÕES DO EXECUTIVO, GARANTINDO A PARTICIPAÇÃO POPULAR NAS CAMPANHAS, BEM COMO PROMOVER MAIOR PROXIMIDADE ENTRE O PODER PÚBLICO E A COMUNIDADE; PROMOVER A INTERAÇÃO DOS PÚBLICOS COM O PODER PÚBLICO E GARANTIR UMA RESPOSTA MAIS RÁPIDA ÀS DEMANDAS DA COMUNIDADE.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2010 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE ATOS GOVERNAMENTAIS - SMG	20200.001	100	%
2015 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	20400.001	100	%
2030 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE ATOS GOVERNAMENTAIS - SMA	20700.005	100	%
2042 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DAS AÇÕES DA SAÚDE	21000.001	100	%
2043 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE ATOS GOVERNAMENTAIS - SMS	21000.001	100	%
2051 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	21000.002	100	%
2053 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DE AÇÕES ASSOCIADAS A SAÚDE DO TRABALHADOR	21000.002	100	%
2061 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ATENÇÃO BÁSICA	21000.003	100	%
2088 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA – PROGRAMA DST/AIDS	21000.006	100	%
2106 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO	21300.001	100	%
2108 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO	21300.001	100	%
2124 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DAS AÇÕES DA SMAS	21500.001	100	%
2128 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DAS AÇÕES DA SMAS	21500.001	100	%

Heitor Antonio da Silva

Cecília F.

Adriano O.



MUNICÍPIO DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0018 - COMUNICAÇÃO EFICIENTE DA GESTÃO PÚBLICA A TODOS OS STAKEHOLDERS

OBJETIVO: LEVAR A INFORMAÇÃO CLARA E OBJETIVA A TODOS OS PÚBLICOS, DANDO PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA ÀS AÇÕES DO EXECUTIVO, GARANTINDO A PARTICIPAÇÃO POPULAR NAS CAMPANHAS, BEM COMO PROMOVER MAIOR PROXIMIDADE ENTRE O PODER PÚBLICO E A COMUNIDADE; PROMOVER A INTERAÇÃO DOS PÚBLICOS E GARANTIR UMA RESPOSTA MAIS RÁPIDA ÀS DEMANDAS DA COMUNIDADE.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2182 - CAMPANHAS INSTITUCIONAIS	20400.001	100	%
2184 - CAMPANHAS DE UTILIDADE PÚBLICA	20400.001	100	%
2201 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DAS AÇÕES DO FMAS	22000.001	100	%
2203 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DAS AÇÕES DO FMDCA	22100.001	100	%
2205 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DAS AÇÕES DO FMII	22700.001	100	%
2207 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DAS AÇÕES FUMTUR	23000.001	100	%

Heitor Antonio da Silva

Carolina F

Adriano O



MUNICÍPIO DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0019 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

OBJETIVO: PROVER LUZ OU CLARIDADE ARTIFICIAL AOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO PERÍODO NOTURNO, ILUMINANDO DE MANEIRA ADEQUADA E CRITERIOSA DE ACORDO COM SUAS ESPECIFICIDADES, GERANDO ASSIM, A SENSÇÃO DE CONFORTO A TODOS OS MUNICÍPIES.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1022 - EXTENSÃO/REMANEJAMENTO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	21200.003	250	UN
2188 - CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	21200.003	100	%
2189 - MODERNIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DAS LUMINÁRIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	21200.003	1.000	UN

Heitor Antonio da Silva

Cecília F

Adriano O



MUNICÍPIO DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0020 - ADMINISTRAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES QUE FOMENTEM A POLÍTICA DE AUSTERIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS PERANTE AS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E SANEAMENTO, DE MODO A PROPORCIONAR UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE IPATINGA.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1048 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO	21200.003	1	UN
2187 - CUSTEIO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA DOS BENS PÚBLICOS	21200.003	100	%

Heitor Antonio da Silva

Carolina F

Adriano O



MUNICÍPIO DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS**

OBJETIVO: **PROMOVER O PAGAMENTO DE ENCARGOS ESPECIAIS**

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
0002 - ATENDIMENTO DE PRECATÓRIOS	28000.002	100	%
0003 - SENTENÇAS JUDICIAIS	28000.002	100	%
0008 - INSS - PARCELAMENTO	28000.003	100	%
0009 - PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA - BDMG	28000.003	100	%
0010 - REFINANCIAMENTO BANCO DO BRASIL	28000.003	100	%
0013 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	28000.003	100	%
0014 - PASEP - COMPETÊNCIA	28000.003	100	%
0015 - BENEFÍCIO PESSOAL APOSENTADO E PENSIONISTA	28000.004	100	%
0016 - INSS - RENEGOCIAÇÃO	28000.003	100	%
0017 - IPSEMG	28000.003	100	%
0020 - FINANCIAMENTO CEF	28000.003	100	%

Heitor Antonio da Silva

Carolina F

Adriano O



MUNICÍPIO DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: GARANTIR RECURSO ORÇAMENTÁRIO PARA O ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES, OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E TAMBÉM COMO FONTE DE RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
0001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	28000.001	100	%
0021 – RESERVA DE EMENDAS IMPOSITIVAS	28000.001	-	-

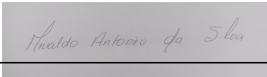
Ronaldo Antonio da Silva

Cecília F

Adriano O

Página de assinaturas


Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário


Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário


Cecília Ferramenta
445.162.826-15
Signatário

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI
Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

01 jul 2024 17:22:52		Assessoria Técnica criou este documento. (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
01 jul 2024 17:26:02		Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.99.248 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
01 jul 2024 17:26:50		Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.99.248 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
01 jul 2024 17:34:50		Cecília Ferramenta (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) visualizou este documento por meio do IP 177.128.83.201 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
01 jul 2024 17:34:58		Cecília Ferramenta (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) assinou este documento por meio do IP 177.128.83.201 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
01 jul 2024 17:25:35		Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.107.4 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
01 jul 2024 17:25:43		Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.107.4 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
01 jul 2024 17:40:50		Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



01 jul 2024
17:40:54



Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

